



Processo n. 00046/2021

Impugnante: Chapa OAB FORTE - representada por André Luiz Soares Bernardes – OAB/MT 13.613 - Subseção de Barra do Garças – MT.

Impugnado: Gricyella Alves Mendes Cogo - candidata ao cargo de Vice-Presidente da Chapa OAB Para Todos – Subseção de Barra do Garças – MT.

Vistos.

Trata-se de impugnação tempestivamente apresentada pela Chapa “OAB FORTE”, representado pelo candidato a presidente André Luiz Soares Bernardes, em desfavor da candidata Gricyella Alves Mendes Cogo, integrante da chapa “OAB PARA TODOS”.

Em suas razões apontam a inelegibilidade da advogada Gricyella Alves Mendes Cogo, ao argumento de que a mesma não preenche o requisito quanto ao efetivo exercício da advocacia, em desconformidade com o artigo 8º, §1º e §3º da Resolução 185/2021 da OAB/MT.

Ao final, pleiteia o reconhecimento da inelegibilidade da candidata impugnada.

A Impugnada apresentou defesa, arguindo a preliminar de ilegitimidade ativa, já que a impugnação teria sido impetrada pela Chapa e não pelo presidente, em desconformidade com o que estabelece o art. 8º, §1º do Provimento 146/2011.

No mérito, sustenta que além de que exercer a função de professora na Faculdade Cathedral, exerce a advocacia com regularidade e que tal função não lhe exige dedicação exclusiva.

Sustenta ainda que, em razão da pandemia seria impossível comprovar o efetivo exercício da advocacia nos anos de 2020 e 2021 e que atua em conjunto com o Dr. Sebastião Mendes Moreira.

Ao final, requer o conhecimento da preliminar e a improcedência da impugnação.

É o relatório.

Decido.

Com relação a preliminar aduzida, entendo que a mesma não deve ser acolhida, vez que com a Resolução 08/2021 foi introduzido o §9º do artigo 131 do Regulamento Geral da OAB, possibilitando que a impugnação seja apresentada por qualquer advogado.

No mérito, verifica-se dos autos que a Impugnada embora tenha juntado alguns andamentos processuais, não comprovou o efetivo exercício da advocacia pelo período de cinco anos, conforme determina o artigo, 8º, §1º e 3º, da Resolução n.º 185/2021 da OAB/MT.

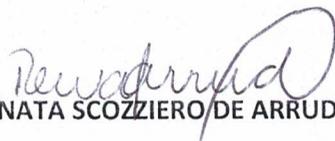
Diante do exposto, configura-se caso de inelegibilidade, razão pelo qual voto pela PROCEDÊNCIA da presente impugnação.



Outrossim, concedo prazo de 5 (cinco) dias para que a Chapa "OAB PARA TODOS" providencie a substituição da referida candidata, conforme possibilita o art. 8º, §5º do Provimento 146/2011.

Publique-se. Intime-se.

Cuiabá - MT, 16 de novembro de 2021.


RENATA SCOZZIERO DE ARRUDA SILVA
Relatora